



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

FÓRUM - R: João Ângelo Cordeiro s/n, centro, CEP 83.005-570 - fone/fax (41) 3035-8439

## TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28.02.2019), neste Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, em cumprimento à determinação contida no item 03 da decisão de evento 143.1, proferido pelo Exmo. Juiz de Direito **ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**, nos autos de cumprimento de sentença nº **0008123-02.2016.8.16.0035**, em que figura como exequente **GILMAR DA CRUZ RIBEIRO**, CPF nº 025.983.599-41 e como executado **INPAR PROJETO 127 SPE LTDA**, CNPJ nº 09.434.024/0001-23, procedi a **PENHORA** sobre:

*“parte ideal do imóvel matrícula nº 65.835, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR (matrícula em anexo), correspondente a unidade autônoma do requerente Gilmar da Cruz Ribeiro, no caso 0,2536, do total de 136.68600m<sup>2</sup> da área total do referido imóvel, conforme item “D” do instrumento particular de compromisso de venda e compra firmado entre as partes em anexo.”*

Do que para constar lavrei o respectivo auto, ao qual me reporto e dou fé e que, após lido e achado, vai devidamente assinado pelo Chefe de Secretaria deste Juízo, que o digitou.

**LEANDRO JOSÉ PRENDIN**

**Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública**

